

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais (PPGER) tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomadas/os em cursos de graduação de duração plena, qualificando-as/os nos graus de Mestre, na modalidade Mestrado Profissional.

Parágrafo Único. O presente Curso de Mestrado Profissional tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórica e aprimoramento científico de graduadas/os, com ênfase na formação profissional da docência.

Art. 2º O PPGER tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa, definidas em termos de campo de observação e abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter produção acadêmica e científica relevante das/os suas/seus participantes;
- b) ter atividades de ensino;

§ 2º Um/a mesmo/a professor/a poderá participar de mais de uma linha de pesquisa desde que se preserve o equilíbrio do número de professores/as nas linhas de pesquisa.

§ 3º Conforme avaliação e juízo do Colegiado Geral, as linhas de pesquisa poderão ser ajustadas ou desativadas.

Art. 3º É facultado, e de interesse do Programa, que seus/suas integrantes, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º O corpo docente será composto por professoras/es regularmente credenciadas/os e enquadradas/os nas categorias de: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFSB e da CAPES/MEC.

§ 1º Será exigido para o credenciamento docente para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutorado, livre-docência ou equivalente e, em conformidade com o Documento da Área de Ensino da Capes; excepcionalmente poderá ser aceita/o docente com título de Mestre.

§ 2º O credenciamento de cada docente tem validade até o final do quadriênio CAPES, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos de igual duração.

§ 3º Mestras/es do Saber Tradicional, de Artes e Ofícios poderão ser credenciadas/os na Categoria de Docentes Colaboradores.

§ 4º Para o processo de credenciamento como Mestres/as de Tradição, Artes e Ofícios enquanto docentes colaboradores, deverá ser constituída uma Comissão específica para realizar apreciação de dossiê comprobatório do notório saber em questão.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A coordenação e administração do Programa caberá ao Colegiado Geral e aos três Colegiados Locais constituídos por campus de funcionamento.

Art. 6º O Colegiado Geral será composto por:

- I- coordenadoras/es ou vice-coordenadoras/es locais;
- II- um/a representante docente do Programa de cada campus, ou seus suplentes;
- III- um/a representante docente do conjunto dos demais programas de pós-graduação ou seu suplente;
- IV- dois representantes discentes titulares, eleito/a pelas/os estudantes regularmente matriculados ou seus suplentes;
- V- um/a representante de servidores técnico-administrativas/os ou seu suplente.

§ 1º O Colegiado Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do/a Coordenador/a, ou ainda, da maioria absoluta de seus/suas integrantes.

§ 2º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no parágrafo 3º para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião; a reunião será reiniciada observada a presença mínima de 1/3 de integrantes efetivos/as.

Art. 7º Compete ao Colegiado Geral:

- I- Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB (CaPPG);
- II- Proceder às eleições de coordenador/a e vice-coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus/suas integrantes;
- III- Propor revisão de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CaPPG;
- IV- Promover o atendimento aos indicadores apontados no Documento de Área da CAPES, considerando as contribuições dos resultados individuais dos campi para a média geral do Programa.
- V- Realizar avaliação anual do Programa;
- VI- Validar nos Sistemas que se fizerem necessários (SIGAA, SIPAC) a solicitação de Diplomas pelos egressos do Programa;
- VII- Encaminhar à CaPPG o resultado final dos processos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, realizados nos Colegiados Locais, mediante parecer circunstanciado que considere os requisitos da Comissão de Área da CAPES e os critérios estabelecidos neste Regimento;

VIII- Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Programa, com base na indicação dos Colegiados Locais.

Art. 8º O Colegiado Geral terá um/a Coordenador/s e um Vice-Coordenador/a, eleito/s entre os/as integrantes deste colegiado, com mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 9º Compete ao/a Coordenador/a do Colegiado Geral:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral do Programa;

II- Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral e da administração superior da UFSB;

IV- Gerir as atividades do PPG no campus ao qual está vinculado;

V- Representar o PPG perante outras instituições;

VI- Representar o Colegiado Geral do PPG perante os demais órgãos da Universidade;

VII- Propor a agências de fomento e à UFSB projetos de interesse do Programa, subsidiado por deliberações dos Colegiados Locais;

VIII- Elaborar relatório anual das atividades do PPG, submetê-lo à apreciação do Colegiado e posteriormente enviá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPPG);

IX- Convocar eleições para a renovação do Colegiado Geral e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo com antecedência mínima de sessenta dias;

Art. 10 Compete ao/à Vice-Coordenador/a Geral substituir o/a Coordenador/a Geral em seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 11 Os Colegiados Locais serão compostos por:

I - Todos/as os/as docentes do Programa no campus;

II - 01 (um/a) representante dos estudantes, ou suplente, para cada quatro docentes, eleitas/os pelas/os estudantes regularmente matriculadas/os; um/a representante docente de outro programa de pós-graduação e suplente;

III – 01 (um/uma) representante de servidores técnico-administrativas/os ou suplente.

§ 1º As/Os docentes do PPGER integrantes dos Colegiados Locais serão permanentes e para as demais representações o mandato é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º O/a integrante do Colegiado não-docente do PPGER que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, será substituído/a pelo/a suplente; o/a integrante docente do PPGER que incorrer nesta falta receberá sanções definidas pelo Colegiado Local.

§ 3º O Colegiado Local se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do/a Coordenador/a Local ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no parágrafo 3º para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião; a reunião será reiniciada observada a presença mínima de 1/3 de integrantes efetivos/as.

§ 5º O Colegiado Local funcionará sob a presidência de um/a Coordenador/a ou, na ausência deste/a, de seu/sua substituto/a legal, definido/a pelo Colegiado Local, eleitos/as entre os/as

integrantes do Colegiado Local.

Art. 12 Compete aos Colegiados Locais:

- I- Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa no campus;
- II- II. Propor à Unidade Acadêmica à qual o PPGER está vinculado no campus, medidas
- III- julgadas úteis ao Programa;
- IV- Proceder às eleições de coordenador/a e vice-coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus/suas integrantes;
- V- Deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- VI- Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do PPG, observadas as regras gerais estabelecidas pelas instâncias superiores da UFSB, inclusive do Colegiado Geral;
- VII- Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares oferecidos pelos cursos dos PPGs;
- VIII- Homologar bancas examinadoras.
- IX- Homologar processos de emissão de Diplomas;
- X- Abrir processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes vinculados ao Programa, lotados/as em cada um dos campus.

Art. 13 Compete aos/às Coordenadores/as Locais:

- I- Presidir as reuniões do Colegiado Local do PPG, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado Local e Geral do PPG e da administração superior da UFSB;
- III- Gerir as atividades do PPG no campus ao qual está vinculado/a;
- IV- Representar o Colegiado Local do PPG perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V- Convocar eleições para a renovação do Colegiado Local e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo.

Art. 14 Compete ao/à Vice-Coordenador/a Local substituir o/a Coordenador/a Local em seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 15 A renovação das/os integrantes dos Colegiados Locais, com exceção das/os representantes do corpo docente do PPGER, se dará mediante eleições convocadas em reunião de Colegiados até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º A eleição para o Coordenador/a e seu/sua substituto/a será realizada em votação aberta.

§ 2º O/A Coordenador/a e seu/sua substituto/a do Colegiado Local terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução automática.

§ 3º A substituição de integrantes será feita nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 16 As inscrições para a seleção de candidatas/os ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais serão abertas mediante edital expedido pela PROPPG, devendo processar-se na secretaria do Programa, segundo o Calendário Anual da UFSB.

Art 17 O número de vagas a ser oferecido pelo Programa será fixado, por ocasião da abertura da seleção, pela PROPPG, de acordo com as previsões encaminhadas pelos Colegiados Locais.

Art. 18 O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado Local, constituída por integrantes do seu quadro de docentes.

Art. 19 Ficará a cargo do Colegiado Local o estabelecimento da organização, da forma e dos critérios de julgamento para a seleção do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 20 A/O estudante que não efetivar a matrícula no quadrimestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 1º O Colegiado Local apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

§ 2º As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatas/os aprovadas/os e classificadas/os, nas posições imediatamente inferiores.

Art. 21 A critério do Colegiado Local e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em Ccs optativos dos cursos do Programa, na categoria de aluna/o especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo Único - Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada estudante poderá matricular-se em até 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também um limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por quadrimestre.

Art. 22 A readmissão de estudante desligada/o de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Art. 23 Cada estudante regularmente matriculado poderá trancar o curso por 3 quadrimestres.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo de Pós-Graduação

Art. 24 Constituem o currículo:

- I- Componentes Curriculares;
- II- Atividades Complementares;
- III- Seminários Processuais;
- IV- Processo de investigação em Residência;
- V- Trabalho de Conclusão.

§ 1º Os componentes curriculares do programa são dos tipos obrigatórios e optativos.

§ 2º As atividades referidas no item II são eventos, artigos, publicações que se refiram ao escopo do Programa.

§ 3º Seminários processuais visam acompanhar o processo de pesquisa, com a participação de membros externos e são realizados em momentos definidos pelo calendário do PPGER.

§ 4º O item IV refere-se a uma pesquisa participante no ambiente educacional formal ou não formal, que visa a inserção do aluno no contexto específico no qual deve desenvolver sua pesquisa, a fim de realizar uma aproximação inicial com o locus da pesquisa, levantar demandas para o seu projeto de pesquisa e realizar os procedimentos iniciais da sua pesquisa- ação de Mestrado, buscando, com seus resultados, o desenvolvimento deste espaço. As pesquisas serão realizadas pelos/as estudantes, individualmente ou em grupo, a partir do levantamento das demandas destes espaços e da formação dos proponentes, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação com os movimentos sociais da região, com as políticas públicas e com os interesses da comunidade.

§ 5º O produto final do Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais será um método, processo ou material com finalidade didática para o ensino no âmbito do escopo do programa. Ao longo de seu percurso, o estudante construirá um material didático, unidade didática ou desenvolverá um método de ensino, mas, além da construção de sua proposta, ao longo dos 24 meses, aplicará este processo, material ou método a uma situação real, tendo parâmetros de avaliação de seu produto, com a finalidade de produzir algo que seja diretamente aplicável, adaptável de forma tangível aos espaços educacionais formais ou não formais. A construção deste produto e todo o processo de realização será submetida a uma banca de defesa e todo o processo de realização, considerando as orientações específicas e/ou em grupo, bem como a escrita do memorial de defesa de produto constituirá 12 créditos (doze) de sua formação, sendo acompanhado no processo por seu/sua orientador/a.

Art. 25 Deverá constar na descrição dos componentes curriculares do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação:

I- Ementa;

II- Carga horária quadrimestral;

III- Caráter obrigatório ou optativo;

§ 1º A criação ou reformulação de componentes curriculares será proposta por um/a ou mais docentes credenciados/as e submetida à apreciação do Colegiado Local do Programa.

§ 2º A alteração do quadro curricular do Programa compete ao seu Colegiado Geral, subsidiado pelas propostas dos Colegiados Locais.

Seção II

Da Orientação e acompanhamento do Estudante

Art. 26 Todo estudante de Mestrado Profissional terá um/a Orientador/a, escolhido/a entre os/as docentes credenciados/as no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do/a professor/a.

Parágrafo Único - O processo de seleção só se completará com a aceitação por um/a orientador/a credenciado/a no programa.

Art. 27 A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado/a, é considerada atividade docente, que será obrigatoriamente consignada na carga horária do professor/a.

Art 28 Compete ao Orientador/a:

- I- acompanhar o/a estudante ao longo da vida acadêmica.
- II- emitir parecer em processos iniciados pelo/a orientando/a, para apreciação do Colegiado;
- III- autorizar, quadrimestralmente, a matrícula do/a estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 29 A pedido do/a orientador/a ou do/a orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do/a Orientador/a.

Art. 30 O Colegiado ou o/a Orientador/a poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de componentes curriculares ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Art. 31 As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os/as aprovados/as na seleção pela Comissão de Bolsas, de acordo com a classificação segundo regras das agências financiadoras.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará quadrimestralmente o desempenho dos/das estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do/a estudante que não que apresentar qualquer situação de não conformidade com o disposto no caput deste Artigo.

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 32 A verificação da aprendizagem de cada componente será feita por:

- I- atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.
- II- de acordo com critérios estabelecidos pelo/a docente, apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

Art. 33 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Concluído o componente curricular, o/a docente atribuirá a cada estudante uma nota

final.

Art. 34 Para aprovação no componente curricular cursado, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º É permitido a/ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo/a estudante na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 35 Em caráter excepcional e temporário, a critério do/a docente, será atribuído o conceito IC (Incompleto) a estudantes que, até o final do quadrimestre, não tenham concluído todas as tarefas previstas no componente curricular cursado, mas que apresentem capacidade de vir a completá-lo no prazo máximo de um quadrimestre.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, o/a docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 26 deste Regimento, até o final do semestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do programa.

Art. 36 Nas atividades curriculares: Seminários Processuais e Defesa de Produto, o/a estudante será considerado/a aprovado/a ou reprovado/a, sem atribuição de nota.

Parágrafo Único – Os/as estudantes matriculados/as nas atividades descritas no caput deste artigo deverão, ao fim do semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao/a seu/sua Orientador/a, ao qual caberá emitir parecer circunstanciado.

Art. 37 Será desligado/a do Programa o/a estudante que for reprovado/a em dois componentes curriculares, ou duas vezes no mesmo componente curricular ou atividade.

Art. 38 O/a estudante poderá realizar a proficiência após a aprovação no processo seletivo do PPGER e terá, no máximo, 4 quadrimestres para realizar a proficiência.

Seção IV

Da Creditação

Art. 39 Aos componentes curriculares e atividades de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências em múltiplos de 15 (quinze horas).

Art. 40 A carga horária mínima será de 30 (trinta) horas ou 60 (sessenta) horas de aula teórica ou prática.

Art. 41 Para conclusão do curso de Mestrado Profissional, o/a estudante deverá obter:

I- no mínimo 16 créditos (240 horas) em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 08 créditos (120) horas em componentes obrigatórios;

- II- no mínimo 04 créditos (60 horas) em Processo de Investigação em Residência;
- III- no mínimo 06 créditos (90 horas) em Seminários Processuais;
- IV- no mínimo 02 créditos (30 horas) em Atividades Complementares;
- V- aprovação nos componentes e atividades previstos para o curso;
- VI- aprovação na Defesa de Produto Final.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados ou aproveitados os créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFSB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, ou experiência docente em nível superior devidamente comprovada, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária e grau de aprovação.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão

Art. 42 Serão aceitos como trabalhos de conclusão material didático, método, processo, unidade didática, adaptação de espaço, exposição, intervenção na gestão, projeto político-pedagógico, série de TV, documentário, peça de teatro, dança, dentre outras linguagens artísticas, assim como outros produtos propostos relacionados à área de ensino e relações étnico-raciais aprovados pelo Orientador e pelo Colegiado de Curso, que serão apresentados juntamente com um memorial pela/o candidata/o.

Art. 43 O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora composta por indicação do/a orientador/a em comum acordo com a/o estudante, sendo indicados também nomes de possíveis suplentes, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) integrantes, incluído o/a orientador/a, um/uma docente ou pesquisador/a associado/a à UFSB e preferencialmente um/uma docente ou pesquisador/a externo/a à Instituição, devendo haver dois suplentes observado o mesmo critério.

§ 2º Aprovada a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a cada examinador/a um exemplar do trabalho, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento.

§ 3º A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o/a orientador/a indicar ao Colegiado do Programa a data da defesa do trabalho.

§ 4º Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será facultada a substituição de um/a ou mais integrantes da Banca Examinadora.

Art. 44 O Julgamento do trabalho de conclusão deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os/as integrantes da Banca Examinadora emitirão pareceres.

Parágrafo Único – A sessão de defesa poderá ocorrer de maneira presencial ou

metapresencial, mantido sua condição pública.

Art. 45 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores.

Art. 46 A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O/a mestrando/a disporá de no máximo 90 (noventa) dias para efetivar alterações e encaminhadas por escrito por membros da Banca Examinadora, fazendo entrega definitiva ao final deste prazo.

Art. 47 Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará à PROPPG processo constituído dos seguintes documentos;

- a) ata simplificada da sessão pública da defesa;
- b) um exemplar do trabalho de conclusão na sua versão final;
- c) histórico escolar do aluno;
- d) grade curricular do curso.

Seção VI

Da Duração dos Cursos

Art. 48 O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 meses, a contar da data da matrícula no PPGER.

Parágrafo Único – Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo e de seus parágrafos, o tempo correspondente a trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, quando aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado Local estabelecerá o tempo máximo de integralização do curso, dando ciência ao Colegiado Geral.

Art. 50 Os casos omissos nos diplomas legais da UFSB e nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado Geral.

Art. 51 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.